



Contrato n. 22/2013, de prestação de serviço de telefonia móvel, celebrado entre a **União**, através da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado de Rondônia e a empresa **Telefônica Brasil S.A. – Vivo**.

CONTRATANTE: União, por intermédio da **Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia**, registrada no CNPJ/MF n. 05.429.264/0001-89, localizada na Av. Presidente Dutra, 2203, Baixa União, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, através da Portaria de delegação nº. 132/2013, **Waldirney Guimarães de Rezende**.

CONTRATADA : **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ nº. 02.558.157/0001-62, estabelecida na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções – São Paulo – São Paulo – CEP 04.571-936, sucessora por incorporação de Vivo S.A., com sede na Av. Higienópolis nº. 1365 – Jardim Higienópolis – Londrina no Estado do Paraná – CEP 86.015-010, inscrita no CNPJ.: 02.449.992/0001-64 e I.E. nro. 90159826-64, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seus procuradores, **CLAUDIO RIBEIRO DE JESUS**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 241703347/ SSP SP e inscrito no CPF/MF nº 153.320.688-08 e **JEFFERSON MARTINS MADUREIRA**, brasileiro, SOLTEIRO, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 4.142.963 SSP/GO e inscrito no CPF/MF nº 993.152.461-67

Aos trinta (30) dias do mês de agosto (08) de dois mil e treze (2013), as partes, acima qualificadas, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo n. 044/2013-JFRO, observados os preceitos e fundamentos legais, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

I - DO OBJETO

Contratação de empresa(s) para a prestação de Serviço Telefônico Móvel, com disponibilização de 06 (seis) linhas e 06 (seis) aparelhos sob o regime de comodato, para ligações VC1, movel-fixo e movel-móvel, da seguinte forma:

- a. Seis (06) **linhas de Telefonia** móvel (celular) – SMP, já inclusa a portabilidade dos números de telefone.
- b. Seis (06) **Aparelhos SMARTPHONES** - com as seguintes especificações técnicas mínimas.
 - aparelhos digitais;
 - antena interna;
 - com acesso à internet;
 - identificador de chamadas;
 - enviar e receber mensagens de texto e e-mail;
 - com GPS – Sistema de Posicionamento Global - instalado;
 - com localizador, via GPS, de celular instalado.

§ 1º – A CONTRATADA fornecerá o serviço de configuração das linhas telefônicas (bloqueio, e outros) via “on line”, para que seja efetuado pelo gestor do contrato.



§ 2º – A área de abrangência com a telefonia móvel fornecida para ligações VC1 deve comportar, pelo menos os seguintes municípios do Estado de Rondônia: Porto Velho, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Vilhena, Pimenta Bueno, Presidente Médici, Ouro Preto do Oeste, Ariquemes, Cacoal, Candeias do Jamari, São Miguel do Guaporé, Cerejeiras, Nova Brasilândia D'Oeste e Machadinho do Oeste, com a possibilidade de ligações saintes e entrantes para os celulares que estiverem nessas localidades.

II – DA JUSTIFICATIVA

Das 06 (seis) linhas telefônicas móveis, 03 (três) destinam-se à Seção Judiciária de Rondônia, EM Porto Velho/RO e as restantes destinam-se uma para a Subseção Judiciária de Ji-Paraná, uma para a de Guajará-Mirim e de uma para a de Vilhena, a fim de implementar maior celeridade à prestação jurisdicional e a alguns serviços prioritários de cunho administrativo.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL

- a. Lei n. 8.666/93
- b. Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações;
- c. Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 - Plano Geral de Outorgas (PGO);
- d. Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007
- e. Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- f. Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL; e
- g. Processo Administrativo n. 044/2013 – JFRO.

IV – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

§ 1º – Este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, contado do 1º ano de vigência, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – A prorrogação contratual fica condicionada ao interesse da Administração, à comprovada vantajosidade de preços e condições para a Administração em comparação ao mercado, à disponibilidade orçamentária e à manutenção da boa qualidade na prestação do serviço pela CONTRATADA.

§ 3º – A redução, pelo CONTRATANTE, do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização, tais como perdas e danos ou lucros cessantes.

§ 4º – Eventual alteração no prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n. 8.666/93.

V - DO PREÇO DAS TARIFAS



O presente contrato tem o valor global (12 meses) estimado em **R\$ 6.356,80** (Seis mil, trezentos e cinqüenta e seis reais e oitenta centavos) composto dos valores dispostos na Planilha de Formação de Preços planilha anexa a este Contrato e na proposta da CONTRATADA, juntada no Processo Administrativo n. 044/2013, a qual, independentemente de transcrição, é parte integrante deste Contrato.

§ 1º – No preço disposto no *caput* desta já se encontram computadas todas as despesas com o fornecimento e transporte dos aparelhos entregues em comodato, fretes, ligações, garantias, fornecimento de serviços, portabilidade, equipamentos, ferramentas, peças e materiais necessários, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

§ 2º – Obriga-se a CONTRATADA a repassar ao CONTRATANTE todos os preços, descontos e vantagens ofertados dela CONTRATADA ao mercado para empresas de perfil equivalente ao do CONTRATANTE, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os contratados neste instrumento

§ 3º – Pelos minutos excedentes porventura utilizados, serão aplicadas as tarifas praticadas pela CONTRATADA no mercado local para clientes com as mesmas características do CONTRATANTE, com base em Plano Básico aprovado pela ANATEL.

§ 4º – Sempre que as tarifas e preços deste contrato revelarem-se superiores aos praticados no mercado para consumidores de perfil de tráfego semelhante, a CONTRATADA deverá conceder descontos adicionais, a fim de repassar às tarifas e preços originalmente contratados os benefícios concedidos ao mercado, mantendo-os compatíveis com a realidade do mercado.

§ 5º – O reajuste deste Contrato será efetuado após 01 (um) ano de vigência, contado a partir da data de apresentação das propostas, ou em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, caso o Governo Federal venha a permitir este último. O preço contratado obedecerá às normas de reajuste estabelecidas pela ANATEL.

VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, feito por meio de ordem bancária ao Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até a data de vencimento discriminada na fatura atestada pelo executor do contrato, com o conseqüente registro no boleto bancário emitido pela CONTRATADA, se for o caso.

§ 1º – As faturas serão emitidas e enviadas ao CONTRATANTE com a data de vencimento indicada pelo contratado. Nela constará a cobrança dos valores a serem pagos de forma única e será paga após a efetiva prestação do serviço.

§ 2º – As faturas deverão ser entregues ao CONTRATANTE com *no mínimo 10 (dez) úteis* de antecedência em relação à data do seu vencimento. Sendo entregues em prazo inferior,



entende-se como automaticamente prorrogada a data do vencimento, de modo a manter o prazo aqui estipulado.

§ 3º – O documento de cobrança dos serviços efetuados pelas linhas de telefonia móvel deverá agrupar todas as despesas, e conter a **discriminação por linha** dos serviços utilizados.


§ 4º – O não recebimento da fatura antes da data de vencimento indicada deverá ser comunicado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, através de sua Central de Atendimento a Clientes ou através de seus postos de atendimento ao público, para que seja emitida nova fatura.

§ 5º – Havendo erro na fatura, pendência injustificada na execução do serviço, se estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas ou havendo outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias, sem que tal medida implique em multa ou suspensão dos serviços contratados.

§ 6º – Na forma do art. 45, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007 e alterações, a CONTRATADA deve apresentar ao CONTRATANTE a cobrança dos valores relativos aos serviços prestados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da efetiva prestação do serviço. A cobrança de serviço prestado em prazo superior ao estabelecido neste parágrafo deve ocorrer em fatura separada, salvo manifestação em contrário por parte do CONTRATANTE, sem acréscimo de encargos.



§ 7º – As chamadas recebidas a **cobrar** nos terminais do CONTRATANTE, pressupõem tenham sido autorizadas pela mesma e serão incluídas nas faturas mensais de prestação do serviço.

§ 8º – A cobrança de serviços de telefonia em nome de terceiros, não previstos no objeto deste Contrato, e que utilizem o Serviço Móvel como forma de acesso, somente poderão ser faturados mediante prévia autorização do CONTRATANTE. A cobrança indevida de tais serviços não contratados autoriza o CONTRATANTE a glosá-los no ato do pagamento .

§ 9º – A cobrança a que se refere o parágrafo anterior, se aceita pelo CONTRATANTE, dependerá, ainda, da prévia anuência da ANATEL. 

§ 10º – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta contratação.

§ 11º – Na forma do art. 71, parágrafo único, Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP, os valores cobrados indevidamente serão devolvidos à CONTRATADA em até 30 dias após a contestação da cobrança, em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, acrescidos de correção monetária e juros legais.

§ 12º – De acordo com a Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa SRF/STN/SFC nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa nº 539, de 25 de abril de 2005, serão retidos, no ato do pagamento, os valores 




relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS E PIS/PASEP), salvo se a empresa CONTRATADA apresentar prova de opção pelo modelo simplificado de tributação.

§ 13º – Para fins de pagamento, será realizada consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou verificada/comprovada a validade das certidões abaixo. Caso a empresa não esteja cadastrada ou alguma certidão esteja vencida, o fato será comunicado à CONTRATADA para regularização através da apresentação das referidas certidões em plena validade, em prazo a ser estipulado pelo Executor do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

- Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos/INSS;
- Certidão Negativa Conjunta perante a Receita Federal; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

VII – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os *smartphones* serão entregues ao CONTRATANTE na Seção de Comunicações e Arquivo Administrativo, à Avenida Presidente Dutra, n. 2203, Centro – Porto Velho/RO – CEP 76805-902, em dia útil, e o serviço deverá estar em pleno funcionamento em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da assinatura deste contrato.

§ 1º Os planos da CONTRATADA deverá estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

§ 2º O julgamento das propostas será feito pelo valor total com desconto para o período de 12 (doze) meses.

§ 3º As licitantes deverão cotar todos os itens e quantidades que compõem o anexo II.

§ 4º - Será assegurada a portabilidade dos números das linhas telefônicas do CONTRATANTE conforme normas preestabelecidas pela ANATEL.

§ 5º A CONTRATADA não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no Contrato.

§ 6º A CONTRATADA deverá manter a faixa de numeração já configurada – a chamada “portabilidade”, exceto nos casos onde seja comprovada impossibilidade técnica.

§ 7º A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial.

§ 8º A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

§ 9º A CONTRATADA deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento ao CONTRATANTE.



§ 10º A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto CONTRATADA, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outra empresa a responsabilidade pela prestação de serviço.

§ 11º Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços prestados.

§ 12º A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, durante a vigência contratual, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

§ 13º Os smartphones que apresentarem defeitos ou avarias às quais o CONTRATANTE não tenha dado causa, serão substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, por outros com idênticas características e em perfeito funcionamento, devidamente habilitado com o mesmo número, no prazo de 7 (sete) dias úteis.

§ 14º Por motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a CONTRATADA, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, e sem ônus para o CONTRATANTE poderá promover modificações nos meios de transmissão e equipamentos de multiplexação de sua propriedade que suportem o serviço oferecido.

§ 15º Tendo em conta o largo período de vigência contratual, os aparelhos serão substituídos pela CONTRATADA a cada prorrogação, por outros de tecnologia mais moderna, igualmente em comodato, sem que isso implique em ônus adicional.

§ 16º Quaisquer despesas com frete correrão por conta da CONTRATADA.

§ 17º Ao término da vigência contratual, todos os aparelhos em poder do CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA.

VIII - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Constituem direitos do CONTRATANTE, além de outros constantes no presente Contrato:

- a. não ser obrigado a consumir serviço ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como não ser compelido a se submeter à condição para recebimento do serviço;
- b. credenciar qualquer pessoa ou instituição para pagamento de sua conta, sob sua inteira responsabilidade;
- c. manter atualizados os documentos próprios dos registros de fornecimento que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
- d. promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dessa;
- e. encaminhar reclamações ou representações contra a CONTRATADA junto à ANATEL ou aos órgãos de defesa do consumidor;



- f. receber, em comodato, os aparelhos celulares, os quais serão substituídos ou reparados em caso de defeito, e substituídos em caso de defasagem tecnológica;
- g. controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- h. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATADA, não devam ser interrompidos;
- i. emitir, por intermédio do executor do Contrato, atos opinativos sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Projeto Básico e à proposta de aplicação de sanções.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras constante no presente Contrato:

- a) efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, até o décimo dia útil do recebimento da fatura;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos ocorridos aos equipamentos, comprovadamente proveniente de mau uso;
- c) autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução de serviços referente ao objeto, quando necessário, desde que se apresentem devidamente identificados como seus funcionários, tornando disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso
- d) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, acompanhando e fiscalizando o seu andamento operacional, por intermédio do gestor do contrato.

X - DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Constituem direitos da CONTRATADA, além de outros constantes no presente contrato:

- a) obter de outras Prestadoras informações de seu interesse que sejam necessárias à prestação do serviço, inclusive em relação às questões de faturamento e cobrança;
- b) proceder de forma direta ao faturamento e à cobrança dos valores devidos pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes no presente instrumento contratual:

- a) oferecer ao CONTRATANTE a fruição do serviço com padrões de qualidade, regularidade, pontualidade, segurança, atualidade, cortesia, eficiência e modicidade de tarifas de forma meticulosa e constante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às



recomendações aceitas pela boa técnica, e respondendo eficiente e prontamente às correspondências e reclamações do CONTRATANTE;

b) garantir o efetivo e contínuo funcionamento do sistema de comunicações e dos aparelhos fornecidos em comodato, prestando a necessária assistência técnica e substituindo os aparelhos telefônicos que apresentarem defeito, arcando com o ônus decorrente;

c) sanar as falhas, suspensões e interrupções injustificadas que venham a ocorrer na prestação dos serviços, no prazo máximo de 06 (seis) horas, contados da notificação da CONTRATADA;

d) dar ao CONTRATANTE tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

e) fornecer, na forma solicitada pelo CONTRATANTE, demonstrativo de utilização do serviço **por linha**, e informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço, às tarifas e aos preços praticados;

f) garantir a inviolabilidade e o sigilo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as disposições do Regulamento do Serviço Telefônico Móvel pessoal;

g) informar previamente ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente, especialmente as relacionadas à suspensão dos serviços da CONTRATADA;

h) suspender ou interromper o serviço prestado, ou parte dele, sempre que solicitado, nas condições e prazos do Regulamento de STM da Anatel. Não suspender ou interromper a prestação dos serviços sem prévia solicitação ou autorização do CONTRATANTE;

i) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA, observada a cláusula XII – DA SUBCONTRATAÇÃO;

k) não veicular publicidade acerca da contratação, salvo com autorização expressa do CONTRATANTE;

l) garantir a privacidade nos documentos de cobrança;

m) manter-se em dia, durante a execução do contrato, com todas as condições de habilitação legalmente exigidas, apresentando comprovação de sua adimplência junto à Seguridade Social, ao FGTS, à Receita Federal e à Justiça do Trabalho, na forma da Cláusula VI, § 13;

n) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

o) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, arcando com os encargos de natureza trabalhistas, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e penal decorrentes da execução dos serviços e assegurando os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;



- p) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados ou prepostos, ou a mando destes, inclusive contra direitos de terceiros;
- q) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, arcando com os encargos de natureza trabalhistas, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e penal decorrentes da execução dos serviços e assegurando os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- r) substituir os aparelhos a cada prorrogação da vigência contratual, por outros de tecnologia mais moderna, igualmente em comodato;
- s) aceitar, atendendo à conveniência e a necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, na forma do artigo 65, §2º, da Lei 8.666/93.

XII - DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação dos serviços de telefonia de longa distância, desde que a cobrança de tais serviços seja realizada pela contrata.

É vedada a subcontratação dos serviços de telefonia local sem o prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE.

XIII - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responsabiliza-se pelos acidentes de trabalho, quebra ilegal de sigilo e demais danos causados por seus prepostos ou empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros durante e em consequência da execução do serviço contratado, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, ainda que praticados involuntariamente, exceto na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sob comprovação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou ao acompanhamento da execução dos referidos serviços;

§ 1º - A CONTRATADA arcará com todos os prejuízos advindos do disposto no caput desta cláusula, incluindo indenizações a terceiros, despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder, caso os serviços prestados, peças e equipamentos fornecidos, por força deste contrato, violem direitos de terceiros;

§ 2º - A CONTRATADA ressarcirá ao CONTRATANTE pelos prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, em decorrência do disposto nesta cláusula, mediante desconto a ser efetuado no pagamento do mês subsequente, ou, na inexistência de créditos, por depósito em conta corrente da União, ou, se for o caso, através de cobrança judicial.

XIV - DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

Na forma do Capítulo V, da Seção III, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 477, de 7 de agosto de 2007, o CONTRATANTE tem o direito



de contestar os débitos lançados em sua fatura discriminativa de serviços, no prazo de até 90 (noventa) dias contado da data de vencimento da conta impugnada, mediante contestação dirigida à CONTRATADA, na forma escrita ou verbal, podendo valer-se de qualquer meio de comunicação à distância.

§ 1º - A CONTRATADA responderá os questionamentos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da contestação, por escrito, a menos que o CONTRATANTE opte expressamente por outro meio.

§ 2º - Caso o CONTRATANTE conteste os débitos lançados em sua integralidade, sua cobrança será suspensa até que a CONTRATADA examine o cabimento da contestação apresentada.

§ 3º - Caso o CONTRATANTE apresente contestação parcial, a CONTRATADA emitirá novo documento de cobrança contemplando o pagamento da parte incontroversa, o qual, quando efetuado, suspende a cobrança da quantia impugnada e os prazos de suspensão ou bloqueio do serviço, isentando o assinante de quaisquer juros ou multa até o vencimento da nova fatura.

§ 4º - Caso a CONTRATADA conclua pela improcedência da contestação, o pagamento dos valores contestados pelo CONTRATANTE somente poderá ser exigido quando a CONTRATADA comprovar a prestação dos serviços objeto da contestação.

§ 5º - Caso a CONTRATADA conclua pela procedência da contestação e a fatura contestada tenha sido paga pelo CONTRATANTE, a devolução, pela CONTRATADA, de valores cobrados indevidamente, deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a contestação da cobrança indevida, em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, acrescidos de correção monetária e juros legais, na próxima fatura ou por outro meio escolhido pelo contratado.

XV – DA ALTERAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

Havendo justificado interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser alterado nos casos e nas condições previstas no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º – Na hipótese de as tarifas, preços e descontos originalmente ofertados se revelarem desvantajosos para a Administração, o CONTRATANTE poderá solicitar sua revisão contratual, com a finalidade de ajustá-los à realidade do mercado.

§ 2º - As tarifas do SMP das modalidades ora contratadas serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, ou, quando do primeiro reajuste, da data de apresentação da proposta.

§ 3º – As reduções de tarifas determinadas pela ANATEL deverão, igualmente, ser repassadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base das tarifas reduzidas.



§ 4º – Os reajustes de tarifas serão expressamente comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação do Plano de Serviços aprovado pela ANATEL.

XVI - DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Em casos de inadimplência, a CONTRATADA sujeita-se, ainda às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e artigo 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, assegurando-se, em todos os casos, a ampla defesa.

§ 1º – Pelas inexecuções parciais ou totais de cláusula contratual e pelas suspensão/interrupção dos serviços objeto do presente contrato por prazo superior ao previsto para os reparos, excetuadas as interrupções excepcionais do serviço decorrentes de situação de emergência, ou as motivadas por razões de ordem técnica ou por razões de segurança das instalações, se obedecidas as regras da Cláusula III, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, da forma correspondente:

a) até 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor anual estimado do contrato, por atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas na execução de serviços que solucionem problemas de degradação da qualidade ou interrupção, total ou parcial, dos serviços contratados, por atraso no prazo de substituição de aparelhos defeituosos ou no cumprimento das demais regras contratuais, tais como apresentação de relatórios, faturas, comprovantes e documentos exigidos, e outras que denote em inexecução parcial da obrigação assumida, limitado a 15 (quinze) dias;

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, em caso de o atraso de que trata a alínea "a" superar 15 (quinze) dias, cumulativamente com a multa lá aplicada;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias e/ou inexecução total da obrigação assumida, ou de falha ou omissão resultante de culpa ou dolo da CONTRATADA que conduza à rescisão unilateral do contrato a bem do serviço público.

§ 2º - As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 3º – Na superveniência de fatos excepcionais ou imprevisíveis, que impeçam o cumprimento total ou parcial deste contrato, deverá a CONTRATADA apresentar justificativa por escrito, juntando documentos comprobatórios, contemporâneos à ocorrência, para apreciação do CONTRATANTE.

XVII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no presente exercício, à conta dos recursos consignados no Elemento Despesa 339039, Programa de Trabalho 000821.



§ 1º - Foi emitida Nota de Empenho Estimativo para atender as despesas decorrentes do presente Instrumento.

§ 2º - Para os exercícios futuros, a despesa oriunda desta contratação correrá à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de mesma natureza, extraindo-se, para tanto, a respectiva nota de empenho.

XVIII - DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES

A rescisão deste contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a continuidade dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§ 2º - A rescisão unilateral será determinada por ato unilateral e escrito da Administração ou por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, da mesma Lei.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XIX – DAS DEMAIS CONDIÇÕES E INFORMAÇÕES

Integram este Contrato, dele fazendo parte permanente, independente de transcrição, o Edital da Licitação, o Projeto Básico e a Proposta final apresentada pela CONTRATADA, naquilo em que esta não colidir com os termos contratuais.

§ 1º – O CONTRATANTE designará gestor do contrato, a quem caberá fiscalizar a plena execução do contrato, registrar ocorrências, assim como diligenciar junto à CONTRATADA quanto aos assuntos inerentes à presente contratação.

§ 2º - Os expedientes da CONTRATADA relativos ao contrato serão destinados ao gestor do contrato, no seguinte endereço: Av. Presidente Dutra, 2203, Bairro Baixa da União, Porto Velho/RO, CEP 76.805-902, ou através do e-mail secam.ro@trf1.jus.br, identificando o item contratual pertinente.

§ 3º – É vedado a subcontratação total ou parcial dos serviços de telefonia objeto do presente contrato.



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Rondônia
Secretaria Administrativa

§ 4º - Aos casos omissos serão aplicadas a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e alterações subsequentes, a Lei nº 8.078, de 11/09/90, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro, além do Decreto 2.271/97, Instrução Normativa SLTI/ MPOG 002/08, e normas emitidas pela Anatel.

XX - DA PUBLICAÇÃO

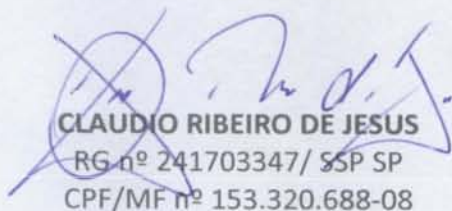
Em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, o presente Instrumento será publicado no D.O.U., em forma de extrato.

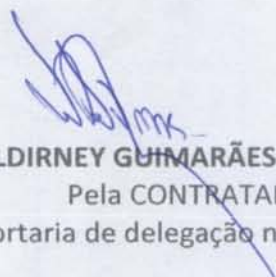
XXI - DO FORO


Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância -Seção Judiciária de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente instrumento de contrato em uma (01) via, digitada apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, seguem assinadas a última folha e rubricada as anteriores, pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho-RO, 30 de agosto de 2013.


CLAUDIO RIBEIRO DE JESUS
RG nº 241703347/ SSP SP
CPF/MF nº 153.320.688-08


WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE
Pela CONTRATANTE
Portaria de delegação n. 132/2013


JEFFERSON MARTINS MADUREIRA RG nº
4.142.963 SSP/GO
CPF/MF nº 993.152.461-67





ANEXO I

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL

1. APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, IX e 7º, I, da Lei 8.666/93 e objetivando também, definir as diretrizes orientadoras gerais para possibilitar às empresas a definição do preço para apresentação de proposta em certame licitatório, elaboramos o presente Projeto Básico.

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) no sistema digital pós pago de acessos homologados, com fornecimento de aparelhos digitais novos em regime de comodato, para atendimento das necessidades da Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia e Subseções de Guajará-Mirim, Ji-Paraná e Vilhena.

Item	Quantid.	Unid.	Especificações
01	06 (seis)	Linhas	Telefonia móvel (celular) – SMP, já inclusa a portabilidade dos números de telefone.
02	06 (seis)	Aparelhos	SMARTPHONE - com as seguintes especificações técnicas mínimas. a) aparelhos digitais; b) antena interna; c) com acesso à internet; d) identificador de chamadas; e) enviar e receber mensagens de texto e e-mail; f) com GPS – Sistema de Posicionamento Global - instalado; g) com localizador, via GPS, de celular instalado.

2.2 ESTIMATIVA DE TRÁFEGO ANUAL (EM MINUTOS) – Somadas todas as 6 (seis) linhas:

ITEM	QUANTIDADE ANUAL (minutos)
VC1 – para telefone móvel da mesma operadora	4.441
VC1 – para telefone móvel de outras operadoras	4.352
VC1 - para telefone fixo	2.171



Adicional 1 de chamadas (Por evento)	60
Adicional 2 de chamadas (Por evento)	60
Deslocamento 1 de chamadas	60
Deslocamento 2 de chamadas	60
SMS de mensagem de texto	120
VC2 – para telefone móvel da mesma operadora	60
VC2 – para telefone móvel de outras operadoras	60
VC2 - para telefone fixo	60
VC3 – para telefone móvel da mesma operadora	60
VC3 – para telefone móvel de outras operadoras	60
VC3 - para telefone fixo	60

A estimativa VC1 representa o tráfego da Seção, durante os meses de outubro/2012 a março/2013 multiplicado por 2, acrescida de 70%.

2.2 A empresa CONTRATADA, para realizar os serviços, deverá fornecer em comodato e habilitar os aparelhos necessários, conforme quadro do item 2.1 e 2.2, para uso nos municípios de Porto Velho, Ji-Paraná, Guajará-Mirim e Vilhena.

2.3 A área de abrangência com a telefonia móvel fornecida para ligações VC1 deve comportar, pelo menos os seguintes municípios deste Estado: Porto Velho, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Vilhena, Pimenta Bueno, Presidente Médici, Ouro Preto do Oeste, Ariquemes, Cacoal, Candeias do Jamari, São Miguel do Guaporé, Cerejeiras, Nova Brasilândia D'Oeste e Machadinho do Oeste, com a possibilidade de ligações saintes e entrantes para os celulares que estiverem nessas localidades.

2.4 Pelos minutos excedentes porventura utilizados ou pelas ligações não contempladas no plano, serão aplicadas as tarifas praticadas pela CONTRATADA no mercado local para clientes com as mesmas características do CONTRATANTE, com base no Plano básico aprovado pela ANATEL.

3. JUSTIFICATIVA

Das 06 (seis) linhas telefônicas móveis, 03 (três) destinam-se à Seção Judiciária de Rondônia, Porto Velho/RO e, as restantes, uma para cada Subseção Judiciária de Ji-Paraná, de Guajará-Mirim e de Vilhena, a fim de implementar maior celeridade à prestação jurisdicional e a alguns serviços prioritários de cunho administrativo.

4. VIGÊNCIA

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta), contados a partir da sua assinatura.

5. DA GARANTIA



5.1 Os smartphones fornecidos em regime de comodato terão seu funcionamento garantido pela CONTRATADA durante toda a vigência do contrato.

5.2 Os smartphones que apresentarem defeitos ou avarias às quais o CONTRATANTE não tenha dado causa, serão substituídos de imediato pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, por outros com idênticas características e em perfeito funcionamento, devidamente habilitado com o mesmo número, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.3 Tendo em conta o largo período de vigência contratual, os aparelhos serão substituídos pela CONTRATADA a cada prorrogação, por outros de tecnologia mais moderna, igualmente em comodato.

5.4 Ao término da vigência contratual, todos os aparelhos em poder do CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA.

6. LOCAL DE ENTREGA

6.1 Os smartphones serão entregues ao CONTRATANTE e deverão estar em pleno funcionamento em até 07 (sete) dias corridos após a homologação do Pregão.

6.2 Os aparelhos serão entregues na Seção de Comunicações Administrativas, à Avenida Presidente Dutra, 2203 – Centro – Porto Velho/RO – CEP 76805-902, em dia útil.

6.3 Quaisquer despesas com frete correrão por conta da CONTRATADA.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 O plano ofertado pela CONTRATADA deverá estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

7.2 O julgamento das propostas será feito pelo valor total com desconto para o período de 12 (doze) meses.

7.3 As licitantes deverão cotar todos os itens e quantidades que compõem o anexo III.

7.4 Será assegurada a portabilidade dos números das linhas telefônicas do CONTRATANTE, conforme normas preestabelecidas pela ANATEL.

7.5 A CONTRATADA não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no Contrato.

7.6 A CONTRATADA deverá manter a faixa de numeração já configurada – a chamada “portabilidade”, exceto nos casos onde seja comprovada impossibilidade técnica;

7.7 A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial.

7.8 A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.



7.9 A CONTRATADA deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento ao CONTRATANTE.

7.10 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outra empresa a responsabilidade pela prestação de serviço.

7.11 Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços prestados.

7.12 A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, durante a vigência contratual, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

8. DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas, desde que informada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

9. FISCALIZAÇÃO

Conforme o art. 67 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE designará um Gestor de Contrato, para acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, ou na falta deste o seu substituto, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

10. DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Constituem direitos do CONTRATANTE, além de outros constante no presente Contrato:

- a) não ser obrigado a consumir serviço ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como não ser compelido a se submeter à condição para recebimento do serviço;
- b) credenciar qualquer pessoa ou instituição para pagamento de sua conta, sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter atualizados os documentos próprios dos registros de fornecimento que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
- d) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e



comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dessa;

- e) encaminhar reclamações ou representações contra a CONTRATADA junto à ANATEL ou aos órgãos de defesa do consumidor;
- f) receber, em comodato, os aparelhos celulares, os quais serão substituídos ou reparados em caso de defeito, e substituídos em caso de defasagem tecnológica;
- g) controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- h) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATADA, não devam ser interrompidos;
- i) emitir, por intermédio do executor do Contrato, atos opinativos sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Projeto Básico e à proposta de aplicação de sanções.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras constante do presente Contrato:

- a) efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, até o décimo dia útil do recebimento da fatura;
- b) responsabilizar-se por qualquer danos ocorridos aos equipamentos, comprovadamente proveniente de mau uso;
- c) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto, quando necessário, desde que se apresentem devidamente identificados como seus funcionários, tornando disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso
- d) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, acompanhando e fiscalizando o seu andamento operacional, por intermédio do gestor do contrato.

12. DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Constituem direitos da CONTRATADA, além de outros constantes no presente contrato:

- a) obter de outras Prestadoras informações de seu interesse que sejam necessárias à prestação do serviço, inclusive em relação às questões de faturamento e cobrança;
- b) proceder de forma direta ao faturamento e à cobrança dos valores devidos pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras constante do presente instrumento contratual:

- a) oferecer ao CONTRATANTE a fruição do serviço com padrões de qualidade, regularidade, pontualidade, segurança, atualidade, cortesia, eficiência e modicidade de tarifas de forma meticulosa e constante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, e respondendo eficiente e prontamente às correspondências e reclamações do CONTRATANTE;
- b) garantir o efetivo e contínuo funcionamento do sistema de comunicações e dos aparelhos fornecidos em comodato, prestando a necessária assistência técnica e substituindo os aparelhos telefônicos que apresentarem defeito, arcando com o ônus decorrente;
- c) sanar as falhas, suspensões e interrupções injustificadas que venham a ocorrer na prestação dos serviços, no prazo máximo de 06 (seis) horas, contados da notificação da CONTRATADA;
- d) dar ao CONTRATANTE tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- e) fornecer, na forma solicitada pelo CONTRATANTE, demonstrativo de utilização do serviço por linha, e informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço, às tarifas e aos preços praticados;
- f) garantir a inviolabilidade e o sigilo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as disposições do Regulamento do Serviço Telefônico Móvel pessoal;
- g) informar previamente ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente, especialmente as relacionadas à suspensão dos serviços da CONTRATADA;
- h) suspender ou interromper o serviço, ou parte dele, prestado sempre que solicitado. Não suspender ou interromper a prestação dos serviços sem prévia solicitação ou autorização do CONTRATANTE;
- i) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA, observada a cláusula 14 – DA SUBCONTRATAÇÃO;
- k) não veicular publicidade acerca da contratação, salvo com autorização expressa do CONTRATANTE;
- l) garantir a privacidade nos documentos de cobrança;
- m) manter-se em dia, durante a execução do contrato, com todas as condições de habilitação legalmente exigidas, apresentado, sempre que solicitada, comprovação

de sua adimplência junto à Seguridade Social, ao FGTS, à Receita Federal e à Justiça do Trabalho;

- n) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, exceto na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sob comprovação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou ao acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- p) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados ou prepostos, ou a mando destes, inclusive contra direitos de terceiros;
- q) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, arcando com os encargos de natureza trabalhistas, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e penal decorrentes da execução dos serviços e assegurando os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- r) substituir os aparelhos a cada prorrogação da vigência contratual, por outros de tecnologia mais moderna, igualmente em comodato;
- s) aceitar, atendendo à conveniência e a necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, na forma do artigo 65, §2º, da Lei 8.666/93;

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação dos serviços de telefonia de longa distância, desde que a cobrança de tais serviços seja realizada pela CONTRATADA.

É vedada a subcontratação dos serviços de telefonia local sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Rondônia
Secretaria Administrativa

Anexo III

Planilha de Custos e Formação de Preços

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e n.º da agência bancária:	

Item	Descrição	Quantidade (anual) (A)	Valor (B) (R\$)	Valor anual (C = A X B)	
01	Assinatura básica (Mensal)	72 (=6 x 12)	1,00	72,00	
	Tarifa zero para falar gratuito entre o grupo (Cobrado uma única vez)	72 (=6 x 12)	2,00	144,00	
	Serviço de gestão on line (Mensal)	72 (=6 x 12)	0,00	0,00	
	Serviço de internet móvel com pacote mínimo 2GB (ilimitado) (Mensal)	72 (=6 x 12)	52,00	3.744,00	
	VC1 – para telefone móvel da mesma operadora (Minutos)	4.441	0,20	888,20	
	VC1 – para telefone móvel de outras operadoras (Minutos)	4.352	0,20	870,40	
	VC1 - para telefone fixo (Minutos)	2.171	0,20	434,20	
	Adicional 1 de chamadas (por evento)	60	0,00	0,00	
	Adicional 2 de chamadas (por evento)	60	0,00	0,00	
	Deslocamento 1 de chamadas (Minutos)	60	0,00	0,00	
	Deslocamento 2 de chamadas (Minutos)	60	0,00	0,00	
	SMS de mensagem de texto (Por mensagem enviada)	120	0,20	24,00	
	VC2 – para telefone móvel da mesma operadora (Minutos)	60	0,30	18,00	
	VC2 – para telefone móvel de outras operadoras (Minutos)	60	0,70	42,00	
	VC2 - para telefone fixo (Minutos)	60	0,50	30,00	
	VC3 – para telefone móvel da mesma operadora (Minutos)	60	0,30	18,00	
	VC3 – para telefone móvel de outras operadoras (Minutos)	60	0,70	42,00	
	VC3 - para telefone fixo (Minutos)	60	0,50	30,00	
	TOTAL				
	Valor GLOBAL do contrato (12 meses) (observada a cláusula 2)			R\$ 6.356,80 (Seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)	